

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato;
4. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
5. **DIVENG/DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento nº 23 de 29 de abril de 2026CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera o valor das despesas de locomoção dos Oficiais de Justiça, em cumprimento ao art. 124 do Provimento nº 2 - CGJUS/ASCGJUS e Anexo único (Tabela VIII - Atos dos Oficiais de Justiça) da Lei nº 4.240, de 1º novembro de 2023, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei nº 4.240, que dispõe sobre custas judiciais e adota outras providências, atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento da referida lei; CONSIDERANDO que o anexo único (Tabela VII - Atos dos Oficiais de Justiça) da Lei de Custas dispõe que os valores referentes às despesas de locomoção serão fixados por Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça; CONSIDERANDO a comprovada oscilação dos valores dos combustíveis desde o ano de 2022, que alcançou, no Estado do Tocantins, segundo a Agência Nacional de Petróleo (ANP), a média de acréscimo de 18,31%; CONSIDERANDO a defasagem do valor do quilômetro percorrido, referente às locomoções dos Oficiais de Justiça para a execução de diligências; CONSIDERANDO que a última atualização se deu com o Provimento 17/2022 - CGJUS/ASJCGJUS; CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos termos do art. 124 do Provimento nº 2 - CGJUS/ASCGJUS; CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 26.0.000008352-5; RESOLVE:

Art. 1º O art. 124 do Provimento nº 2 - CGJUS/ASCGJUS passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 124. Em qualquer localidade, seja no município sede da comarca ou nos distritos judiciários, em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana ou rural), o valor da despesa de locomoção deverá ser fixado por quilômetro percorrido, adotando-se por base o valor de R\$3,86 (três reais e oitenta e seis centavos), no trecho percorrido, ida e volta, conforme dispõe ato da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Revoga-se o Provimento 17/2022/CGJUS/ASCGJUS (4646235).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Corregedor -Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO26.0.000007012-1

INTERESSADOESMAT

ASSUNTCONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR

Decisão Nº 3059 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar o **Módulo IV - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**, como parte do curso **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL: ATUAÇÃO PRÁTICA E PERSPECTIVAS ATUAIS**, para magistrados(as) e servidores(as) em exercício nos gabinetes de 2ª instância vinculados às Câmaras de Direito Criminal (7094245).

O Diretor da ESMAT encaminhou o pedido e os artefatos da contratação, aprovados (7094245).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (7096621).

Constam dos autos: documento de formalização da demanda (7055864); gerenciamento de risco (7055867); termo de referência (7074165); proposta (7074161); justificativa de preço (7074167), informação de valor de mercado (7074211) certidões de